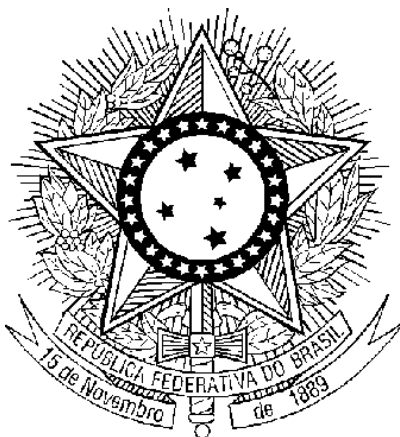




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.137-B, DE 2003 **(Do Sr. Chico Alencar e outros)**

Institui o dia 2 de outubro como o "Dia Nacional do Pacifismo Ativo e pelo Desarmamento"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. COLBERT MARTINS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o dia 2 de outubro instituído como o “Dia Nacional do Pacifismo Ativo e pelo Desarmamento”, data em que se comemora o nascimento de Mahatma Gandhi.

Parágrafo Único. Neste dia, as universidades, escolas, Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, Câmara dos Deputados, Senado Federal e outras instituições poderão promover eventos comemorativos que visem a fomentar o pacifismo e o desarmamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 02 de outubro de 1869 nasceu o maior líder pacifista do mundo e principal personalidade da independência da Índia: Mahatma Gandhi.

Gandhi afirmava que a não-violência é a mais alta qualidade de oração. A não-violência, no entanto, não pode ser definida como um método passivo ou inativo. É um movimento bem mais ativo que outros. A verdade e a não-violência são, talvez, as forças mais transformadoras de que o mundo dispõe.

No momento em que o nosso País está mobilizado em torno da discussão sobre a necessidade imperiosa do desarmamento da sociedade civil, em que esta Casa é palco de ricos debates sobre a regulamentação do uso das armas de fogo, no momento em que presenciamos níveis de violência alarmantes, faz-se necessário instituir um dia de reflexão nacional (nas escolas, universidades, parlamentos, meios de comunicação) sobre um tema que diz respeito a toda a sociedade. E sobre uma das maiores personalidades mundiais.

Inspirado no exemplo de vida de Gandhi, propomos que seja instituído o “Dia Nacional do Pacifismo Ativo e pelo Desarmamento”. Que neste dia, em todos os lugares do Brasil, seja discutida a necessidade de construirmos um mundo livre da violência, para que possamos, no espírito de Gandhi, viver num ambiente no qual nossas casas não sejam cercadas por muros de todos os lados e que as nossas janelas não sejam gradeadas.

Queremos, enfim, o mundo com o qual Gandhi sonhava e pelo qual deu a vida. Um mundo onde “as culturas de todos os povos andem pela minha casa com o máximo de liberdade possível.” E um mundo no qual cada um, solidário, fique atento ao alerta de Mahatma: “tudo o que possuo e não utilizo é uma espécie de roubo”.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 2003.

Deputado CHICO ALENCAR

Deputado FERNANDO GABEIRA

Deputada LUIZA ERUNDINA

Deputado PATRUS ANANIAS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2137, de 2003, de autoria do nobre Deputado CHICO ALENCAR, também subscrito pelos Deputados FERNANDO GABEIRA, LUIZA ERUNDINA e PATRUS ANANIAS, institui na data natalícia de Mahatma Gandhi, 2 de outubro, o “Dia Nacional do Pacifismo Ativo e pelo Desarmamento”.

O PL em exame chega à Comissão de Educação e Cultura - CEC para exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

No prazo regimental, a referida proposição não recebeu emendas. Sua tramitação dá-se pelo rito ordinário, ficando a proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RI).

II - VOTO DA RELATORA

Na justificação de sua proposta legislativa, os ilustres autores lembram as palavras de Mahatma Gandhi, líder pacifista, figura crucial na independência da Índia: “a não-violência é a mais alta qualidade de oração”. De fato, encontramos corroboração dessa postura de Gandhi nas palavras evangélicas, “Amai os vossos inimigos, fazei bem aos que vos odeiam, bendizei os que vos maldizem, orai pelos que vos caluniam” (Lc 6, 27-28); e “Ninguém tem maior amor do que aquele que se despoja da vida por aqueles a quem ama” (Jo 15, 13).

Mais que a violência dos nossos tempos, - a dispensar comentários, pois que infelizmente permeia a maior parte das notícias cotidianas no mundo todo -, vivemos a cultura da violência. E esse é o sinal mais grave do estado de decadência e obscurantismo da civilização contemporânea, a ser urgentemente revertido pelas vias pacíficas das atividades educacionais e culturais.

Assim, vejo como muito meritória, dos pontos de vista da educação e da cultura, a proposição em apreço. Afinal, tenho certeza que a comemoração proposta pelo Projeto de Lei em tela irá contribuir efetivamente para a reflexão em torno do pacifismo ativo e do desarmamento, provocando medidas consentâneas à convivência harmoniosa das pessoas e dos grupos sociais - ideal de Mahatma Gandhi.

Voto, portanto, pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 2137, de 2003, de autoria do nobre Deputado CHICO ALENCAR, acompanhado de três outros colegas desta Casa.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2004.

Deputada Professora Raquel Teixeira
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.137/2003, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Professora Raquel Teixeira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira, João Matos e Professora Raquel Teixeira - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Iara Bernardi, Ivan Valente, José Ivo Sartori, Kelly Moraes, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Marinha Raupp, Milton Monti, Neyde Aparecida, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo,

Severiano Alves, Suely Campos, Clóvis Fecury, Costa Ferreira, Humberto Michiles e Selma Schons.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe institui o dia 2 de outubro, data de nascimento de Mahatma Gandhi, como o “Dia Nacional do Pacifismo Ativo e pelo Desarmamento”.

Assevera, ainda, que neste dia as universidades, escolas, Câmaras Municipais, Assembléias Legislativas, Câmara dos Deputados, Senado Federal e outras instituições poderão promover eventos comemorativos que visem a fomentar o pacifismo e o desarmamento.

Na justificação, os autores argumentam que se faz necessário aproveitar o momento em que o País está mobilizado em torno da discussão sobre a necessidade do desarmamento da sociedade civil para instituir um dia de reflexão nacional sobre o pacifismo e o desarmamento. Entendem que este dia deve ser inspirado no exemplo de Gandhi, que afirmava que a não-violência é a mais alta qualidade de oração. Lembram que Gandhi sonhava com um mundo de liberdade, respeito, solidariedade e tolerância.

A matéria tramita em regime ordinário e é de competência conclusiva das comissões. Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura que, no exame de mérito, a aprovou sem emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.137, de 2003.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.137, de 2003.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2005.

Deputado COLBERT MARTINS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.137-A/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Colbert Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Ademir Camilo, Almir Moura, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Mota, Cezar Schirmer, Darci Coelho, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Ivan Ranzolin, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Paulo Cunha, José Divino, José Eduardo Cardozo, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Ortiz, Mendes Ribeiro Filho, Michel Temer, Nelson Pellegrino, Ney Lopes, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Agnaldo Muniz, Alex Canziani, André de Paula, Badu Picanço, Coriolano Sales, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, Jaime Martins, João

Fontes, Júlio Delgado, Léo Alcântara, Leonardo Picciani, Luciano Zica, Luiz Couto, Mauro Benevides, Moroni Torgan e Neucimar Fraga.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2005.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
